



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, segunda-feira, 4 de dezembro de 2017 ANO 2017 - EDIÇÃO Nº 110 PÁG. 1 de 4

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Prefeitura Municipal de Nova Cantu

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.845.394/0001-03

LEI Nº 553/2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE BEM PÚBLICO PARA A COOPERATIVA AGRO-INDUSTRIAL CANTUENSE - COAMINC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANTU**, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ CARLOS GOMES**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprova a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar cessão administrativa de uso gratuita, à COOPERATIVA AGRO-INDUSTRIAL CANTUENSE - COAMINC – CNPJ nº 07.822.383/0001-88, que possui como finalidade primordial o desenvolvimento da atividade leiteira no Município de Nova Cantu, do veículo CAR/CAMINHÃO/TANQ/C EST, marca/modelo M.BENZ/ATEGO 1719, combustível DIESEL, ano de fabricação/modelo 2017, cap/pot/cil 3P/27, 00T/185CV, cor BRANCA, placa BBR-8359, chassi 9BM958154HB059533, renavam 01134570012.

Art. 2º - O bem e equipamento descrito pertence ao Município de Nova Cantu e foi adquirido por meio de convênio com Governo Federal (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento), visando a melhoria do transporte do leite da propriedade rural até a agroindústria, de acordo com os padrões exigidos pela lei específica, perfazendo uma atividade que promoverá o desenvolvimento da atividade leiteira no Município de Nova Cantu.

Parágrafo único. As despesas com manutenção e conservação do bem público descrito no art. 1º desta Lei correrão por conta da cessionária COOPERATIVA AGRO-INDUSTRIAL CANTUENSE - COAMINC – CNPJ nº 07.822.383/0001-88, assim como todos os gastos com combustível, óleo lubrificantes e demais despesas que correrão por conta da cessionária não cabendo qualquer indenização ou compensação quando ocorrer o término da cessão por qualquer motivo.

Rua Bahia, 85 – Centro – CEP 87.330-000 – Nova Cantu – PR - E-Mail prefeitura@novacantu.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, segunda-feira, 4 de dezembro de 2017 ANO 2017 - EDIÇÃO Nº 110 PÁG. 2 de 4



Prefeitura Municipal de Nova Cantu

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.845.394/0001-03

Art. 3º - A cessão de uso será extinta, retornando o bem público imediatamente à posse do Município de Nova Cantu, independente de notificação e sem direito à indenização, se a cessionária:

- I - der ao bem/equipamento destinação diversa daquela descrita nesta Lei;
- II - encerrar suas atividades antes do término do prazo de cessão.

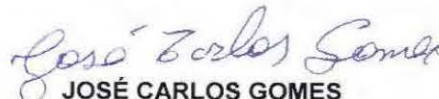
Art. 4º - A cessão administrativa de uso será pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, devendo cumprir os objetivos definidos nesta Lei.

§ 1º - Será firmado Termo de Cessão Administrativa de Uso com a cessionária, indicando os serviços a serem prestados e as localidades beneficiadas.

§ 2º - A cessionária deverá encaminhar, bimestralmente, à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Abastecimento, uma Planilha de Registro de Uso do bem público descrito no art. 1º desta Lei, conforme modelo a ser implementado pelo Município, de forma a possibilitar a fiscalização do uso do referido bem público.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Cantu, em 01 de dezembro de 2017.


JOSÉ CARLOS GOMES
Prefeito Municipal de Nova Cantu

Rua Bahia, 85 – Centro – CEP 87.330-000 – Nova Cantu – PR - E-Mail prefeitura@novacantu.pr.gov.br





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, segunda-feira, 4 de dezembro de 2017 ANO 2017 - EDIÇÃO Nº 110 PÁG. 3 de 4



Prefeitura Municipal de Nova Cantu

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.845.394/0001-03

DECRETO Nº 1683/2017

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A
COMISSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
DISCIPLINAR, CONFORME ESPECIFICA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANTU - PARANÁ**, na competência de suas atribuições, com amparo na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Ofício nº 390/2017, datado de 19 de julho de 2017, oriundo do Promotor de Justiça, Dr. Sérgio Segurado Braz Filho, que solicita a adoção de providências para a regularização de ato administrativo;

CONSIDERANDO os termos do Procedimento Administrativo nº MPPR-0021.17.000464-8, instaurado pelo Ministério Público do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº 427/2014, que "Reestrutura o Plano de Cargos, Carreira e de Remuneração do Quadro do Magistério Público Municipal de Nova Cantu - Paraná" e da Lei Municipal nº 441/2014, que "Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, bem como, o Sistema de Evolução Funcional dos Servidores Públicos Efetivos do Poder Executivo do Município de Nova Cantu, Estado do Paraná, e dá outras providências";

DECRETA

Art. 1º - Designa os servidores **IARA CRISTINA LEAL DA SILVA** - RG nº 6.827.551-2, **DANIELA DA COSTA** - RG nº 3.663.766-8 e **LUIZ GERALDO DE OLIVEIRA** - RG nº 8.286.072-0, para, sob a Presidência da primeira e Secretariada pela segunda, constituírem a **COMISSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, com a finalidade de apurar os fatos constantes no Ofício nº 390/2017 oriundo do Ministério Público do Estado do Paraná, cuja cópia integra este Decreto, em face das servidoras **ALINE CRISTINA COSTA DE LARA**, matrícula 561970 e **TELMA CORDEIRO LOPES ESSER**, matrícula 560490, e apuração da regularidade do provimento no cargo de **PROFESSOR** do Quadro de Pessoal do Magistério do Município de Nova Cantu.

§ 1º - A Procuradoria Jurídica do Município deverá fornecer os subsídios técnicos necessários para que a Comissão ora designada, promova a garantia da ampla defesa e do contraditório ao servidor.

§ 2º - Os servidores ora designados exercerão as atividades ora determinadas, sem prejuízo de suas atividades normais.

Art. 2º - Fica revogado o Decreto Municipal nº 1669/2017.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA CANTU, em 01 de dezembro de 2017.

JOSÉ CARLOS GOMES
Prefeito Municipal de Nova Cantu

Rua Bahia, 85 – Centro – CEP 87.330-000 – Nova Cantu – PR - E-Mail
prefeitura@novacantu.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, segunda-feira, 4 de dezembro de 2017 ANO 2017 - EDIÇÃO Nº 110 PÁG. 4 de 4

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Cantu - PR

Lei Municipal nº 363/2012, de 18 de Abril de 2012.

Prefeito Municipal: **José Carlos Gomes**

Setor responsável: **Assessoria de Comunicação**

Rua Bahia, 85, Centro.

CEP: 87330-000

Fone: (44) 3527-1280

Nova Cantu - PR

Email: prefeitura@novacantu.pr.gov.br

Site: www.novacantu.pr.gov.br

